



AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE IMAGEM

AUTORIZAÇÃO E DIREITO DE IMAGEM

Eu, André Luiz Cataldo Muniz, portador(a) do RG/CNH
11610194-0 e CPF nº 054.762.387-94, representante legal do ATLETA

domiciliado na Rua Rêgo Corumbá

nº 138 bairro Irajá município Rio de Janeiro, por meio deste documento,

AUTORIZO ASSINANDO ESSE TERMO o uso da imagem, nome e voz do menor denominado nesse termo como ATLETA

Vítor Cardoso Cataldo Muniz

nascido(a) em 17 / 02 / 16, RG nº 32.379.695-3, CPF nº 190.913.087-70,

doravante referido(a) como "ATLETA", para ser utilizado em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e campanhas promocionais e institucionais, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, tanto pelo representante legal, quanto pelo atleta ora representado ou assistido, abrangendo o uso da imagem, nome e voz do(a) ATLETA acima mencionado (a) em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: out-door; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, revistas, álbuns de figurinhas, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; backlight; mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) produzidos e autorizados pela **TAÇA ENEL BRASIL EDILSON SILVA 2026**, para promoção da modalidade desportiva. Esta autorização inclui o direito de reproduzir, publicar, distribuir e comercializar as imagens do(a) ATLETA supracitado. Declaro que possuo plena capacidade legal para conceder esta autorização em nome do(a) ATLETA e que concordo com os termos de uso da imagem, nome e voz deste, para os fins mencionados acima. Entendo que o uso da imagem do ATLETA não implicará em qualquer ônus financeiro para mim ou para o(a) ATLETA, e que qualquer remuneração decorrente do uso de sua imagem será de responsabilidade exclusiva da **TAÇA ENEL BRASIL EDILSON SILVA 2026**. Esta autorização é concedida de forma irrevogável e com prazo indeterminado, a menos que seja revogada por escrito por mim, o(a) responsável legal do(a) Menor de Idade.

AINDA NESSE DOCUMENTO AUTORIZO A INSCRIÇÃO NA TAÇA ENEL BRASIL EDILSON SILVA 2026.

Clube a ser inscrito: União Central

Nome do Atleta: Vítor Cardoso Cataldo Muniz

Assinatura do Responsável Legal: André Luiz Cataldo Muniz

Assinatura do Atleta: Vítor Cardoso Cataldo Muniz

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2026.



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DO CAMPEONATO.

Eu André Luiz Cataldo Muniz
(nacionalidade), Brasileiro (estado civil) Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11610194-0 -___, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 054.762.387-94, representante legal do atleta Vítor Cardoso Cataldo Muniz, CIENTIFICO que fui informada sobre as regras de transferência de atletas da Taça Edilson Silva 2026, bem como das penalidades pelo seu descumprimento, quais sejam:

VII – DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ATLETAS

Art. 27. Os atletas anteriormente inscritos por equipes convidadas no primeiro turno da Taça Enel Brasil Edilson 2026 (Taça Guanabara) somente poderão ser inscritos pelas equipes coorganizadoras (Botafogo F.R., C.R. Flamengo, Vasco da Gama SAF e Fluminense F.C.) para a disputa do segundo turno da competição (Taça Rio) após o término das finais do primeiro turno, e desde que ainda não tenham atuado no segundo turno da competição por nenhuma equipe.

§ 1º - As equipes convidadas não poderão inscrever atletas que já tenham sido inscritos por outras equipes convidadas na Taça Enel Brasil Edilson 2026

§ 2º - É de responsabilidade da direção das equipes participantes **INFORMAR** aos responsáveis dos atletas as regras de transferência presente neste regulamento e **ENTREGAR** à coordenação do campeonato o termo de ciência das regras de transferência de atletas da Taça Enel Brasil Edilson 2026 devidamente assinado pelo responsável legal do atleta.

§ 3º – No caso de que trata este artigo, a equipe coorganizadora que inscrever o atleta que tenha atuado na Taça Guanabara por uma Equipe Convidada, deverá entregar à coordenação do campeonato, no momento da nova inscrição, além da documentação de que trata o Art. 24 deste regulamento, **DECLARAÇÃO** de Liberação do Atleta assinada por uma representante da Equipe Participante na qual ele atuava.

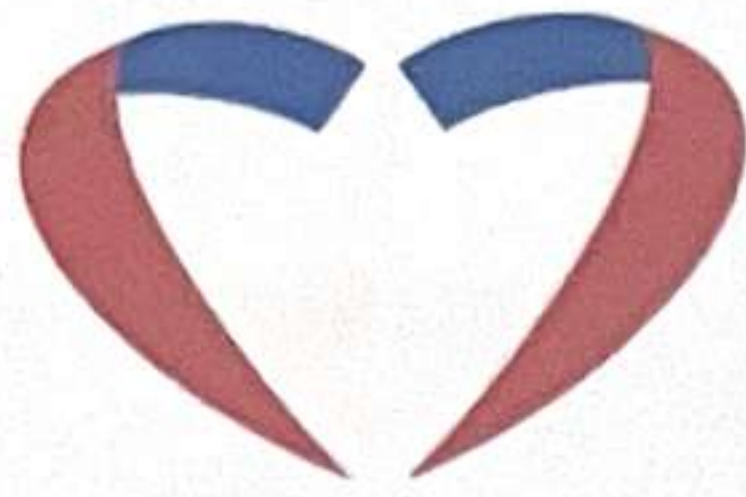
Art. 28 - Ao término da TAÇA GUANABARA, após a disputa de suas finais, caso ocorra a LIBERAÇÃO de um atleta por uma das **equipes coorganizadoras** (Botafogo F.R., C.R. Flamengo, Vasco da Gama SAF, Fluminense F.C.), este poderá ser inscrito por outra Equipe Participante (Convidada ou Coorganizadora) na Taça Enel Brasil Edilson 2026 para a disputa da TAÇA RIO e da GRANDE FINAL nas SÉRIES OURO, PRATA, BRONZE.

Parágrafo único – No caso de que trata este artigo, a equipe participante que inscrever o atleta que tenha sido liberado por uma das equipes coorganizadoras, deverá entregar à coordenação do campeonato, no momento da nova inscrição, além da documentação de que trata o Art. 24 deste regulamento, **DECLARAÇÃO** de Liberação do Atleta assinada por uma representante da equipe coorganizadora na qual ele atuava.

Rio de Janeiro, 09 de Março, de 2026.

André Luiz Cataldo Muniz

Assinatura do Representante Legal



Clínica do Coração Infantil

ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER

Paciente: VITOR CARDOSO CATALDO MUNIZ

Idade: 09 ANOS

Data: 27/01/2026

AE: 2,71 cm

VED: 4,46 cm

AO: 2,03 cm

VES: 2,99 cm

FS: 32 %

FE: 61 %


SIV: 0,62 cm

PP: 0,59 cm

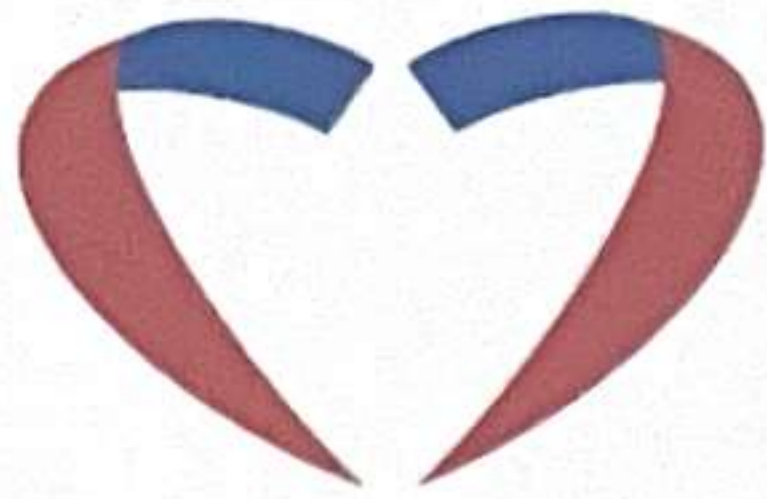
COMENTÁRIOS E CONCLUSÕES

Situs solitus, levocardia, levoápex.
Concordância AV e VA.
Septo interventricular íntegro.
Septo interarterial íntegro.
Válvulas VA normofuncionantes.
Válvula mitral normofuncionante.
Regurgitação tricúspide fisiológica.
Drenagens pulmonar e sistêmica normais.
Diâmetros cavitários normais.
Função ventricular sistólica de VE preservada.
Arco aórtico à esquerda e livre.

Conclusão: Exame sem anormalidades.


Dr. Edvaldo Therio do Bomfim Junior

CRM: 5258245-0



Clínica do Coração Infantil

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2026

Prezados Srs.

Informo ,que o(a) paciente Vitor Cardoso Cataldo Muniz realizou avaliação cardiológica , não apresentando restrições para a prática do futebol de alto rendimento.

Atenciosamente.

Dr. Edvaldo T. Bomfim Jr.
Cardiopediatra
CRM 52.58245-0

Dr(a). EDVALDO THERIO DO BOMFIM JUNIOR
CRM: 5258245-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOBRE
VÍTOR CARDOSO CATALDO MUNIZ



FILIAÇÃO
ANDRÉ LUIZ CATALDO MUNIZ

ALINE RODRIGUES CARDOSO MUNIZ

DATA NASC.
17/02/2016
NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ
FATOR RH
XXXX

Vitor
Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 190.913.087-70 DNI 00000000000000

REGISTRO GERAL 32.379.695-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2022

REGISTRO CIVIL
MATRICULA NÚMERO:
093252-01-55-2016-1-00093-094-0027694-11
VALIDADE 17/02/2034

T. ELEITOR
NÃO INFORMADO
NIS / PIS / PASEP
NÃO INFORMADO
CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO
CNH
NÃO INFORMADO

CTPS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO
IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO
CNS
NÃO INFORMADO

1 VIA
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 501-4108-2 0341

Adolpho Konder



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL